



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 404/2022 Livro 002/17
Folha 36 verso
às 16 hs 55 min.
Capão do Cipó 19/07/2022
Assinatura Responsável [Assinatura]

“ESTABELECE O PISO SALARIAL (VENCIMENTO) DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSVALDO FRONER, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I; art. 37, inciso X; §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, do artigo 198, todos da Constituição Federal de 1988; artigo 12, incisos I e XIV; artigo 44, inciso III; artigo 48, incisos I e II; artigo 68, inciso I; artigo 80 e ss. e artigo 82, todos da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 377, de 30 de julho de 2008; Lei Municipal nº 51, de 31 de março de 2011; Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022

F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos do que dispõe a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, publicada no DOU de 06 de maio de 2022, bem como dispõe a Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de

2022 e a Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, que o piso salarial (vencimento) dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) municipais, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União Federal ao Município, nos termos do §9º do artigo 198, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei esta Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, constante da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício:

ÓRGÃO – 05: Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2.071 – Atenção Primária

Elemento de Despesa: 3190.11.00.00.00 (100) – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS,
EM 19 DE JULHO DE 2022.**

OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 045/2022

“ESTABELECE O PISO SALARIAL (VENCIMENTO) DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lídimo Senhor Presidente,

Preclaros Senhores Vereadores,

Ilustradas Senhoras Vereadoras!!

O Projeto de Lei ora enviado para a análise e apreciação deste dinâmico e ilustre Corpo Legislativo, acha-se assim ementado: **“ESTABELECE O PISO SALARIAL (VENCIMENTO) DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

No que concerne à análise jurídica do vertente projeto, verifica-se que atende às exigências previstas na legislação, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, estando as despesas decorrentes

da execução desta Lei, nos parâmetros de admissibilidade, eis que não há comprometimento das metas fiscais e orçamentárias, conforme se verifica pelo demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, exigido pelos artigos 16 e 17 da LRF, que segue em anexo, de modo a atender o disposto no artigo 169, §1º, incisos I e II da CF/1988.

Com efeito, corporifica-se o estabelecimento do piso salarial (vencimentos) dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do município, forte no que dispõe e determina a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, publicado na edição de 06 de maio de 2022, do DOU, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 o artigo 198, da Carta Magna vigente.

A título de ilustração, bem como para facilitar sua compreensão, os referidos parágrafos, acrescentados ao artigo 198 da CF/88, são:

"Art.198....."

§7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.**

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios**, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."

Neste cariz, como o vencimento dos ACS e dos ACE é de responsabilidade da União, a rigor, somente poderia ser exigido do Município, pelos servidores, a partir do efetivo repasse dos valores pelo Governo Federal, por meio da edição de atos administrativos complementares, em vista da necessidade de ajustes orçamentários.

Efetivamente, indigitados atos normativos complementares se consubstanciaram na edição da Portaria GM/MS nº 1.971 (ACE) e na Portaria GM/MS nº 2.109 (ACS), ambas de 30 de junho de 2022, publicadas no DOU na mesma data.

Desta forma, a partir da publicação de tais portarias, que garantiram o repasse da União às municipalidades, dos valores necessários para garantir o piso dos ACS e ACE, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e, especialmente, considerando a determinação dos efeitos financeiros dessa medida a partir de maio de 2022, é dever do Município garantir o piso aos respectivos servidores, desde o dia 06 de maio de 2022, data da publicação da EC nº 120/2022.

Por sua vez, então, essas as razões, sucintas, da presente proposta legislativa.

Isto posto, rogamos à aprovação dos Senhores e Senhoras Parlamentares ao arquétipo legal ora apresentado, nos moldes regimentais.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 19 DE JULHO DE 2022.



OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal

Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000

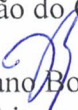
Estimativa de Impacto Financeiro alteração venc. dos ACS e ACE	
1- Receita Corrente Líquida atual - 31/12/2021	30.120.653,06
2- Gasto Total Atual com Pessoal - 31/12/2021	14.041.771,09
3- Acréscimo com Aumento de Pessoal Proposto	172.841,40
4- Gasto Total projetado com pessoal com aumento proposto	14.214.612,49
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	46,62
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	47,19
7- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54 % para o Executivo, da RCL..	
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo, da RCL.	

Sr. Prefeito

Ao cordialmente cumprimentá-lo, vimos através do presente, informar o que segue:

1- Com base nos cálculos acima expostos podemos atestar que a alteração no vencimento básico dos Agentes Comunitário de Saúde e no Agente de Combate de Endemias (vencimento básico passa a ser de R\$2.424,00 sendo beneficiários 9 ACS e 1 ACE conforme memorando 03/2022 encaminhado a Procuradoria e respondido através do memorando 36/2022 pois na justificativa do projeto de lei não consta essa informação), pode ser realizado pois não acarretará prejuízo de qualquer determinação legal com relação ao índice de despesa de pessoal.

Capão do Cipó, 19 de julho de 2022.


Juliano Bolzan
Prefeitura Municipal de Capão do Cipó
Contador

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gastos com Pessoal

Alteração venc. Básico dos ACS e ACE	Aumento Proposto		
	2022	2023	2024
Rubrica			
319011000000 Venc.e Vantagnes Fixas	142.844,13	149.986,34	158.985,52
319013000000 Obrigações Patronais	29.997,27	31.497,13	33.386,96
Total	172.841,40	181.483,47	192.372,48

Capão do Cipo, 19 de julho de 2022.

Juliano Boizan

Prefeitura Municipal do Capão do Cipo
Contador